



Autoria do Vereador Marcelo Galante Lopes da Cunha

## **LEI no. 3.739 de 16 de junho de 2021.**

### **DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE VALORIZAÇÃO DOS PROTETORES E CUIDADORES DOS ANIMAIS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA.**

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Constituem objetivos desta lei:

1. promoção da valorização dos protetores e cuidadores de animais abandonados da espécie felina e canina no Município de Casa Branca;
11. Criação de programa, mecanismo através de meios filantrópicos para arrecadação de doações junto a iniciativa privada;
111. Facilitação do atendimento e tratamento de animais da espécie felina e canina em situação de abandono, mediante a criação de cadastro de protetores e cuidadores;
1111. A inclusão dos protetores e cuidadores em cadastro e programas para o fornecimento de alimentos, bem como auxílio, tais como ração e medicações para os animais que se encontra sobre sua responsabilidade.

Artigo 2º: Para efeitos desta lei entende-se como:

1. Animais abandonados: todo animal, não mais desejado por seu proprietário ou tutor, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;
11. Protetor: Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, coloca-se na posição de seu guardião;
111. cuidador: Toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus-tratos.

Artigo 3º: Para requerer o seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

1. Comprovante de residência no Município de Casa Branca;
11. Documento de identidade com foto;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Geral/ 2021**



111. Laudo de vistoria emitido pelo departamento responsável pelo controle de zoonoses no município, capacitando o local para o acolhimento dos animais;

Artigo 4º: São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

1. Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhe comodidade e segurança;

11. Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;

111. Fornecer água limpa e em quantidade farta;

1111. Manter o animal vacinado contra raiva e revaciná-lo dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou não de acordo com recomendação médico veterinária;

11111. Providenciar assistência médico-veterinário quando necessário.

Artigo 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 16 de junho de 2021.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

**MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON**  
SECRETÁRIA GERAL